**Proposição da Emenda nº 12/2022** ao Projeto de Lei 74/2022

Nos termos **do inciso III do art. 132 e do art. 153 do Regimento Interno**, apresenta-se emenda com o intuito de modificar a redação do PL 74/2022, que “*Altera a lei municipal n° 3258/2019, que regulamenta a instalação de cabos e fios e exige que empresas prestadoras de serviço retirem os fios ou cabos excedentes ou sem uso*. ”

Art. 1°Fica alterada a redação do art. 1, do Projeto de Lei n° 74/2022, que passa a ser:

*“Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.258/2019, que regulamenta a instalação de cabos e fios e exige que empresas prestadoras de serviço retirem os fios ou cabos excedentes ou sem uso, que passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV, deverão remover cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando estiverem em altura inadequada, rompidos ou sem uso, no prazo de 90 dias.*

*§1º Havendo dificuldade na identificação dos proprietários/responsáveis pelos cabos, fios e/ou outros equipamentos que estejam rompidos, pendurados, o Município fica autorizado a promover a remoção imediata, independente de notificação; no caso de estarem instalados em altura inadequada, que gerem risco, poluição visual e enfeiem a paisagem urbanística, a notificação poderá ser feita por edital.*

*§2º Na hipótese em que for possível identificar os proprietários responsáveis pelos fios e equipamentos, porém, não tenha sido efetuada a regularização de que trata o art. 3º no prazo estabelecido, o Município de Ivoti, através da Secretaria Municipal de Obras, poderá retirar imediatamente os cabos, fios e/ou outros equipamentos que estejam excedentes, rompidos, que gerem poluição visual e enfeiem a paisagem urbanística.*

*§3º O produto retirado pelo Município passará a ser considerado bem público, cabendo ao Município sua destinação e/ou descarte, facultada a alienação dos mesmos.*

*§ 4º No caso de descarte oneroso, o Município deverá ressarcir-se dos custos despendidos junto aos proprietários responsáveis".*

**Justificativa**

As alterações propostas visam mais agilidade e segurança jurídica para que o Município possa fazer cumprir os objetos da lei.

Ivoti, 24 de outubro de 2022.

Autor: Volnei

VOLNEI RENATO GROSS – presidente ( ) Favor ( ) Contra Ass:...............

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator ( ) Favor ( ) Contra Ass:.................

EDIO INACIO VOGEL – membro ( ) Favor ( ) Contra Ass:................

FABIANI HEYLMANN – suplente ( ) Favor ( ) Contra Ass:................